



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



TERMO DE CONTRATO Nº 2.87.12/2021/FME

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº. 2.87.12/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PB E A EMPRESA MARIA DAS DORES MENDES DE
SOUZA**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Coronel Sizenando Rafael, 348, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representado pela Prefeita, ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Casada, Prefeita, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- SSP/PB doravante denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.139.220/0001-33, sediado(a) na Rua Cel. João Santa Cruz, 258, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2897873, SSP/PB, e CPF nº 047592644-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0.10.69/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, de primeira qualidade, embalagem de 400g. Registro no Ministério da Saúde. Entrega Parcelada.	UNIDADE	MÁGICO	6000	R\$ 2,35	R\$ 14.100,00
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO, instantâneo, embalagem original com 1 litro	LITRO	SHOWKINH O	2400	R\$ 3,65	R\$ 8.760,00
10	AVEIA, embalagem de 500 gramas, contendo carboidratos, proteínas, fibras alimentares, gordura, fósforo e cálcio, inspecionada pelo Ministério	UNIDADE	QUAKER	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação

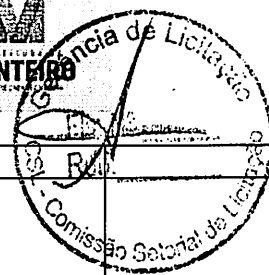


	da Saúde.					
11	AZEITE DE OLIVA, 100% óleo de oliva, acondicionado em lata ou garrafa plástica de 500 ml, com tampa de abertura manual, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	COCINERO	600	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
12	AZEITONA VERDE, em conserva, SEM CAROÇO, cortada, empacotadas em embalagem de 200g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	TING	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
13	BALAS COFFE CLASSIC, diversos sabores acondicionados em embalagem de 500 gramas.	PACOTE	HAPPY	1200	R\$ 9,05	R\$ 10.860,00
14	BALAS SORTIDAS, TIPO BUTTER JTOFFE, diversos sabores acondicionados em embalagem de 1 KG.	PACOTE	HAPPY	1200	R\$ 10,45	R\$ 12.540,00
15	BEBIDA LACTEA, com adição de polpa de frutas, refrigerado, embalagem 1 litro, sabor morango.	LITRO	LILIBOM	1200	R\$ 2,80	R\$ 3.360,00
17	BISCOITO DOCE DO TIPO ROSQUINHA, de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem pcom peso líquido de 400g.	PACOTE	VITARELA	15000	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
20	Biscoito Wafer, Sabor Chocolate, em embalagem contendo 35g, Ingredientes: Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, emulsificante lecitina de soja, sal, aromatizante e fermento químico bicarbonato de sódio. Com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto	UNIDADE	VITARELLA	6000	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
21	Biscoito Wafer, Sabor Morango, em embalagem contendo 35g, Ingredientes:Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, emulsificante lecitina de soja, sal, flocos de morango, corante natural carmin cochonilha, aromatizante, fermento químico bicarbonato de sódio e acidulante ácido cítrico. Com marca registrada, contendo dizeres de	UNIDADE	VITARELLA	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00

Handwritten signature and initials.

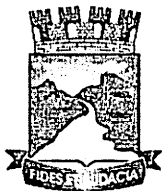


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



	validade e especificações do produto.					
41	FARINHA DE ARROZ, pré-cozida para alimentação infantil, com 500g, acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	MUCILON	4000	R\$ 3,25	R\$ 13.000,00
43	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, misturado com fermento. Preparada para bolos, contendo os ingredientes com farinha de trigo, gordura vegetal, sal e açúcar, embalagem saco plástico, contendo 1 QUILO cada, com validade de no mínimo 6 meses.	QUILO	ROSA BRANCA	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
44	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, misturado com fermento. Preparada para bolos, contendo os ingredientes com farinha de trigo, gordura vegetal, sal e açúcar, embalagem saco plástico, contendo 1 QUILO cada, com validade de no mínimo 6 meses.	QUILO	ROSA BRANCA	600	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
45	FARINHA LÁCTEA, de primeira qualidade, acondicionada em embalagens plásticas de 400g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNIDADE	NESTLE	4000	R\$ 5,85	R\$ 23.400,00
46	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo I, embalagem contendo 1 quilo, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	QUILO	BRASCOL	4000	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
55	MACARRÃO NINHO a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos / corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados, composição nutricional. 500g	UNIDADE	PARATI	120	R\$ 1,95	R\$ 234,00
69	OVOS bandeja de 30 unidades	BANDEJA	DA CASA	600	R\$ 9,45	R\$ 5.670,00
71	POLPA DE FRUTA 1 QUILO - SABOR CAJÁ	QUILO	TROPICAL	1800	R\$ 5,05	R\$ 9.090,00
72	POLPA DE FRUTA 1 QUILO - SABOR CAJU	QUILO	TROPICAL	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
74	POLPA DE FRUTA 1 QUILO -	QUILO	TROPICAL	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00

Handwritten signature and initials.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



	SABOR MANGA					
84	SARDINHA EM LATA, embalagem de 125 gramas, contendo óleo, Omega 3, validade mínima de 60 dias, com informação nutricional, com registro no Ministério da Agricultura, inspecionada pelo SIF, data de validade, fabricante.	UNIDADE	PALMEIRA	50000	R\$ 2,45	R\$ 122.500,00
86	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA suco concentrado sabor de goiaba, embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de goiaba concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	JANDAIA	360	R\$ 1,95	R\$ 702,00
87	VINAGRE DE ALCOOL, embalagem de plástico de 500 ML, validade de 12 meses, inspecionado pela Secretária de saúde.	UNIDADE	SADIO	2400	R\$ 0,90	R\$ 2.160,00
88	Vitamina para misturar no seu leite. Feito de cereal e polpa de fruta, do tipo Neston ou similar, acondicionada em embalagem de 400 gramas.	UNIDADE	NESTON	360	R\$ 6,95	R\$ 2.502,00
89	XERÉM, tipo I, classe amarela, embalagem de 500 grama, registro no Ministério da Agricultura, acompanhado de certificado de classificação de acordo com o Artigo 1º da Lei 25/05/200.	PACOTE	PATOENSE	360	R\$ 1,05	R\$ 378,00
VALOR TOTAL.....R\$						R\$ 453.139,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

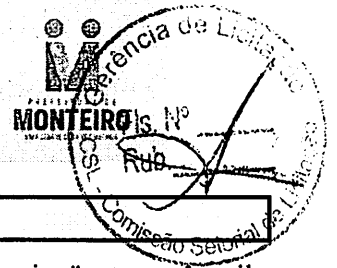
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/01/2021 e encerramento em 15/01/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Handwritten signature and initials.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 453.139,60 (Quatrocentos e cinquenta e três mil cento e trinta e nove reais e sessenta).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2041 - Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2042 - Programa do PNAE-CRECHE-FNDE

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2043 - Programa de Alimentação Escolar Pré-Escolar – FNDE

Programa de Trabalho: 12.306.1009.2044 - Programa de Alimentação Escolar - EJA – FNDE

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2046 - Programa Alimentação Escolar-AEE

Natureza da Despesa: 3390.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários

1122 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

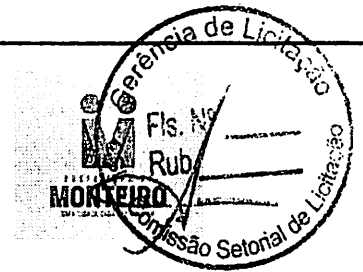
5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

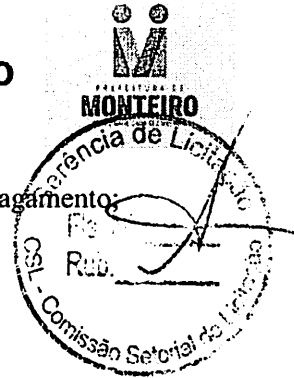
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Handwritten signature



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

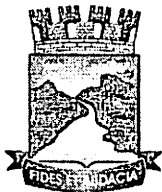
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Handwritten signature and date: 15/05/2018



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

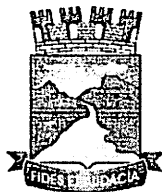
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monteiro – PB, 15 de Janeiro de 2021.

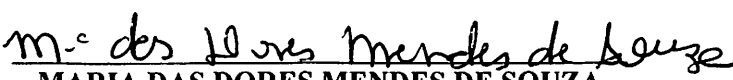


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação



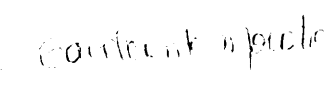


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
CONTRATANTE



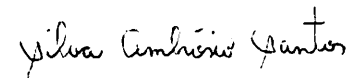
MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  Kize Maria

Nome Completo:

CPF: 032.093.944-09

2-  Vanessa da Silva Ambrósio Santos

Nome Completo:

CPF: 019.772.574-15.